



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5007938-89.2025.4.02.0000/ES**

**REQUERENTE:** JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE SÃO MATEUS

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**INFORMAÇÃO**

**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA NA COMUNIDADE NOVA CONQUISTA, QUE FICA ENTRE O CÓRREGO DO CABOCLO E O CÓRREGO SÃO DOMINGOS, NA RODOVIA ES-010, KM 246, CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, EM 25/11/2025.**

**1. AUTOS VINCULADOS:**

**a) Ação de Reintegração de Posse nº 0000212-30.2015.4.02.5003 (1ª Vara Federal de São Mateus).**

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse ajuizada por **Fibria Celulose S.A (posteriormente Suzano S.A)** na data de 22/07/2015 perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra - ES (autuação nº 0001288-17.2015.08.0015), em face de **Domingas Nascimento Cassiano, Gelson da Silva e outros invasores**, ao fundamento de que é possuidora do imóvel rural denominado "Córrego do Caboclo", próximo ao "Linhação", situado no distrito da sede do Município e Comarca de Conceição da Barra/ES, cadastrado sob a Matrícula nº 716, Livro nº 2, com área total medindo 143,30 ha, inscrito no INCRA sob o código 503.029.263.117-5. A Autora alega que as invasões, lideradas pelos dois primeiros Réus, foram constatadas na última semana de dezembro de 2014, inicialmente em 7,26 ha do Projeto S228, Talhão 001, e posteriormente atingindo a quase totalidade do **Talhão 001**, em uma área de 34,66 ha.

Inicialmente, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Conceição da Barra-ES deferiu a liminar para desocupação voluntária no prazo de 10 (dez) dias (Evento 1.4, fls. 16/20). No entanto, após manifestação do Ministério Público Federal, que alegou haver interesse federal na demanda por estar a área em litígio sobreposta a território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Quilombola de Linhação, que é certificada pela Fundação Cultural Palmares, o Juízo Estadual reconheceu a incompetência absoluta e declinou da competência para a Justiça Federal em São Mateus/ES, revogando a liminar anteriormente concedida (Evento 1.4, fls. 36/37).

Os autos foram redistribuídos para o Juízo Federal da 1ª Vara Federal de São Mateus. O INCRA manifestou interesse em integrar a lide, na qualidade de assistente litisconsorcial dos Réus, ao fundamento de que o imóvel objeto da ação de reintegração de



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

posse se encontra dentro do território quilombola de Linharinho, sendo incluído no polo passivo (Evento 47).

O Juízo Federal indeferiu o pedido liminar de reintegração de posse (Eventos 35 e 93).

O INCRA e a FCP apresentaram contestação argumentando que a área objeto da ação de reintegração de posse da Fibria Celulose S/A **está inserida no Território Quilombola de Linharinho**, sendo os remanescentes de quilombolas os legítimos possuidores da terra, conforme assegurado pelo Art. 68 do ADCT. Argumentaram que a concessão da liminar implicaria *periculum in mora* reverso, gerando dano irreversível aos réus, que usam as glebas para moradia e sustento. A contestação pleiteou a improcedência total dos pedidos da autora (Evento 70).

Estando os autos conclusos para prolação de sentença, o Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de São Mateus, ao fundamento de que "*Tendo em vista tratar-se de terras que estão em processo de demarcação de área quilombola e que os réus Domingas e Gelson Cassiano estão cadastrados como quilombolas, como informou o INCRA ne petição do evento 166*", entendeu por converter o julgamento em diligência e submeter a questão à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

**b) Ação de Reintegração de Posse nº 5000485-31.2024.8.08.0015 (1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES).**

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse ajuizada por **Fibria Celulose S.A (posteriormente Suzano S.A)** na data de 08/10//2015 perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra - ES (autuação nº 0001776-69.2015.8.08.0015), em face de **Abd Guimarães Vasconcelos Júnior e outros**, ao fundamento de que é possuidora do imóvel rural denominado "Córrego do Caboclo", próximo ao "Linharinho", situado no distrito da sede do Município e Comarca de Conceição da Barra/ES, cadastrado sob a Matrícula nº 716, Livro nº 2, com área total medindo 143,40 ha, inscrito no INCRA sob o código 503.029.263.117-5. A Autora alega que no dia 03/10/2013 foram constatadas invasões lideradas pelo primeiro réu, ocupando uma gleba de terras medindo 16,36ha, aproximadamente, com especificação interna da autora como sendo Projeto S228, **talhões 59 (hoje 02), 60, 61, 62 e 63.**

O Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES, na data de 16/01/2018 e em razão da informação do INCRA no sentido de que a área cuja reintegração é requerida nos autos é **objeto de demarcação de território quilombola de Linharinho**, declinou da competência em favor do Juízo da Vara Federal de São Mateus-ES. Neste Juízo Federal os autos foram registrados sob o nº 0500012-58.2018.4.02.5003.

O INCRA apresentou contestação e a Fundação Cultural Palmares manifestou interesse em integrar a lide na condição de assistente dos réus.

Ao fundamento de que não há interesse do INCRA ou da FCP, por conter informação nos autos no sentido de que o réu Abd Guimarães Vasconcelos Júnior e outros não se tratam de remanescentes quilombolas e não haver nos autos prova segura de que a específica área objeto da ação diz respeito à área efetivamente ocupada pela Comunidade





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



A existência das duas ações ocorre porque nos autos de nº 0000212-30.2015.4.02.5003 (1ª Vara Federal de São Mateus-ES) **prevaleceu o entendimento de que a área objeto da reintegração de posse está dentro do Território Quilombola de Linharinho, que já consta com Portaria de reconhecimento do Território Quilombola, com todo o trâmite dentro do INCRA já percorrido para a publicação do Decreto expropriatório pela Presidência da República.** Por outro lado, nos autos 5000485-31.2024.8.08.0015 (1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES) o **Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES reconheceu que a área objeto da reintegração estava dentro do Território Quilombola de Linharinho, declinando da competência em favor do Juízo da 1ª Vara Federal de São Mateus, que acolheu a competência, mas, posteriormente, ao fundamento de não haver nos autos prova segura de que a específica área objeto da ação diz respeito à área do Território Quilombola de Linharinho, reviu sua decisão e determinou o retorno dos autos ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES.**

A Portaria MDA/INCRA nº 495, de 15 de maio de 2024 **reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Linharinho, a área de 3.507,4011 hectares, localizada no município de Conceição da Barra-ES, com os seguintes limites e confrontações:**

*"COMUNIDADE QUILOMBOLA LINHARINHO - ÁREA 1: NORTE - SUZANO S.A.; LESTE RODOVIA ES-010; SUL - RODOVIA ES-416; OESTE - SUZANO S.A.*

*COMUNIDADE QUILOMBOLA LINHARINHO - ÁREA 2: NORTE - SUZANO S.A., VIVALDO LORENZON; LESTE - JOÃO ROBERTO CORCINO DE FREITAS, MATEUS DOS SANTOS, BENEDITO GUIMARÃES, SUZANO S.A.; SUL - RODOVIA ES-010; OESTE - RODOVIA ES-010.*

*COMUNIDADE QUILOMBOLA LINHARINHO - ÁREA 3: NORTE - RODOVIA ES-416, RODOVIA ES010; LESTE - DOMELINA RODRIGUES DOS SANTOS, SUZANO S.A.; SUL - RODOVIA ES-421, SUZANO S.A.; OESTE - SUZANO S.A.*

*COMUNIDADE QUILOMBOLA LINHARINHO - ÁREA 4: NORTE - MATEUS DOS SANTOS, JOÃO ROBERTO CORCINO DE FREITAS; LESTE - LUIZ OTÁVIO POSSAS GONÇALVES; SUL - SUZANO S.A.; OESTE MATEUS DOS SANTOS, BENEDITO GUIMARÃES, SUZANO*



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
**S.A".**

Pelas limitações acima, onde há divisa em vários pontos com a empresa Suzano S.A, há fortes possibilidade da área da Comunidade Nova Conquista estar dentro do Território Quilombola de Linharinho.

Esta possibilidade transforma-se em certeza na medida em que a Chefe da Divisão de Territórios Quilombolas do INCRA, Patrícia Cabral Costa, em suas palavras durante a reunião preliminar à visita prévia e abaixo registradas, foi taxativa em exarar que as áreas objeto das reintegrações de posse referentes à Comunidade Nova Conquista estão dentro do Território Quilombola de Linharinho.

Desta forma, ao que foi apurado durante a visita técnica, a decisão do Juízo da 1ª Vara Federal de São Mateus que devolveu os autos da reintegração de posse da área do lado direito do Km 246 da Rodovia ES-010 ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES, teve suporte fático equivocado, na medida em que a área da Comunidade Nova Conquista, em sua integralidade, está dentro do Território Quilombola do Linharinho.

**2. PREÂMBULO.**

Em atenção ao ato de cooperação emanado do Exmº Juiz Federal José Eduardo Nobre Matta, Relator do Incidente de Soluções Fundiárias nº 5007938-89.2025.4.02.0000, e em cumprimento ao despacho proferido no evento 23, DOC1, foi efetuada, no dia 25 de novembro de 2025, entre 14h e 17h50min, visita técnica à área cuja localização é Rodovia ES-010, Km 246, Condeição da Barra-ES, e parte integrante do imóvel de matrícula nº 716, Livro nº 2. A diligência objetivou a inspeção *in loco*, o conhecimento da realidade da ocupação e a escuta das partes e órgãos envolvidos, a fim de subsidiar a Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) na busca por uma solução consensual e informada para o conflito.

Conforme explanado no tópico anterior, a reintegração de posse objeto da ação judicial em curso na 1ª Vara Federal de São Mateus-ES ocupa a área que fica do lado esquerda da Rodovia ES-010, no trecho de Conceição da Barra x Itaúna, numa área aproximada de 8 hectares e de posse de 15 a 20 famílias. A área maior, que fica do lado direito da Rodovia ES-010, no trecho de Conceição da Barra x Itaúna, numa área aproximada de 121 hectares e ocupada por 50 famílias aproximadamente, é objeto da ação de reintegração de posse em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES. No entanto, conforme demonstram as imagens colacionadas acima e é constado na visita *in loco* realizada, é tratada pelos ocupantes como uma área só, componente da Comunidade Nova Conquista.

A empresa Suzano S.A. defende que não é a mesma área objeto das duas ações judiciais, posto que, embora ambas as áreas sejam objeto da mesma matrícula imobiliária e da mesma divisão interna da empresa, Projeto S228, na ação em curso perante a 1ª Vara Federal de São Mateus a reintegração pretendida se dá sobre a área do Talhão 01, ao passo que na ação em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES a reintegração pretendida se dá sobre a área diversa, dos Talhões 59 (hoje 02), 60, 61, 62 e 63.



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

A condução da diligência esteve a cargo deste Juiz Federal Cooperador, André Luiz Martins da Silva.

#### **3. HISTÓRICO.**

A Comunidade Nova Conquista, segundo os ocupantes, é o resultado de uma ocupação que iniciou-se por volta de 2006 a 2008. Os ocupantes, que se autodeclararam quilombolas e afirmam ter vínculos com a região do Sapê do Norte, estabeleceram moradia, desenvolvimentaram atividades agrícolas produtivas e criações na área. A associação da comunidade foi formalmente registrada em 2014.

Em contrapartida, a empresa Suzano S.A. (sucessora da Fibria Celulose S.A.), autora das ações de reintegração de posse, argumenta que as ocupações se consolidaram nos anos de 2013 e 2014, conforme consta das petições iniciais dos processos judiciais, e apresentou um histórico de imagens do *Google* para fundamentar sua alegação, imagens que serão juntadas com este relatório.

#### **4. REUNIÃO PRÉVIA.**





## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A reunião prévia teve início às 14h, na sede da Associação de Pequenos Agricultores Pró-Desenvolvimento Nova Conquista, e foi presidida pelo Juiz Federal André Luiz Martins da Silva, contando com a presença dos seguintes representantes:

- **Pela empresa SUZANO S/A:** os advogados Drs. Franklin Chaves da Silva e Lorena Faria Batista.
- **Pelo INCRA:** Patrícia Cabral Costa (Chefe da Divisão de Territórios Quilombolas), o antropólogo Henrique Laux Kern e a procuradora federal integrante da Equipe Especializada de Regularização de Territórios Quilombolas, Dra. Thaice Cristina de Godoy Maia Amorim.
- **Pela DPU:** o Defensor Público da União Dr. Pablo Farias Souza Cruz.
- **Pelo MPF:** A Procuradora da República Dr<sup>a</sup> Gabriela de Góes Anderson Maciel Tavares Câmara.
- **Advogados de partes dos ocupantes:** Drs. Hadriel Segatto e Patrick da Silva Rodrigues Ferraz
- **Coordenador da Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento de Conflitos Fundiários (CPCACF):** Renato Pazito Silva.
- **Prefeito do Município de Conceição da Barra-ES:** José Erivan Tavares de Moraes.
- **Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES:** Leandro Santos das Dores.
- **Pela Comunidade:** um grupo de aproximadamente 40 ocupantes, incluindo William Souza dos Santos (líder dos ocupantes da área) e Juscilei Antônio de Oliveira, que está entre os mais antigos ocupantes.

O juiz federal André Luiz Martins da Silva abriu a reunião prévia agradecendo a presença de todos para a visita técnica, que é um ato da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, que tem como objetivo a inspeção no local do conflito fundiário coletivo, buscando conhecer a realidade da ocupação além dos documentos dos autos e ouvir as partes e órgãos interessados. O intuito é munir a Comissão de Soluções Fundiárias de melhores condições para mediar o conflito, buscando uma solução que não se restrinja à retirada imediata dos ocupantes. Foi ressaltado que a visita não é mera formalidade, mas uma oportunidade para "ouvir, ver e sentir a realidade local", compreendendo a dinâmica da ocupação da Comunidade Nova Conquista. O magistrado mencionou a dificuldade de compreender a realidade das duas ações judiciais (uma na Justiça Estadual e outra na Federal) apenas pelos documentos, salientando que a inspeção *in loco* e a oitiva dos envolvidos permitem uma melhor compreensão dos fatos, auxiliando na busca por uma solução consensual.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



Em seguida, foi concedida a palavra a **William Souza dos Santos**, líder dos ocupantes. Ele agradeceu a presença de todos e se manifestou em nome da Comunidade Nova Conquista, a qual descreveu como composta por agricultores e produtores rurais com um forte vínculo social com Conceição da Barra e o norte do Espírito Santo. Informou que, no ano de 2025, a comunidade produziu e vendeu mais de R\$ 1 milhão em produtos com notas fiscais. William listou a diversidade da produção local, incluindo mel de abelha, animais para venda, ovos, galinhas, patos, peixes, camarão da Malásia, aipim, farinha de mandioca, frutas, hortaliças, café e pimenta.

O líder da comunidade expressou a apreensão dos agricultores e seu desejo de melhoria e crescimento, citando a COP30, o desmatamento e o uso de energia renovável. Mencionou que três produtores já possuem energia solar e que muitos gostariam de implantar, mas ficam impedidos pela indefinição jurídica envolvendo as suas posses na área. Afirmou que os agricultores da comunidade trabalham de forma correta, pagando impostos, e possuem toda a documentação necessária para a atividade rural, como o CCIR em dia, o CAR, o Bloco de Produtor Rural e o CAF (Cadastro da Agricultura Familiar, que substituiu a DAP).

Sobre a questão quilombola, William declarou que todos ali se consideram quilombolas, pois nasceram e foram criados na região e suas famílias são dali, embora não especificamente da Comunidade Nova Conquista, mas de comunidades vizinhas da região do Sapê do Norte. Informou que a Comunidade Nova Conquista foi constituída há cerca de 20 anos, e embora a associação tenha sido registrada em 2014, os moradores já estavam na área desde 2006, 2007 ou 2008.

Em relação aos dois processos judiciais, ele esclareceu que a divisão entre a Justiça Estadual e a Federal decorre da Rodovia ES-010, que era uma estrada de Itaúna, mas se tornou uma rodovia oficial. Afirmou que se trata da mesma comunidade, sem distinção, com algumas pessoas morando e trabalhando de um lado e outras do outro da pista.

William informou que a área total ocupada é de aproximadamente 129 hectares. Do lado da pista onde tramita o processo da Justiça Federal (área menor), são cerca de 8 hectares; o restante fica do lado da pista onde tramita o processo da Justiça Estadual (área maior). As glebas são pequenas, divididas em faixas de 2 hectares ou 1,5 hectares, sendo as da área objeto da ação da Justiça Federal são menores ainda. A Comunidade Nova Conquista é formada por aproximadamente 70 famílias. O lado da área do processo da Justiça Federal tem cerca de 15 a 25 famílias, e o restante está na lado esquerdo da Rodovia Es-010, na área do processo da Justiça Estadual.



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ele registrou que a área maior dentre as glebas que compõem a Comunidade Nova Conquista pertence ao Senhor Juscelino e inclui uma grande área de preservação que está sendo reflorestada com plantas frutíferas no projeto *Plante Brasil*, o que favorece seu trabalho com apicultura.

Todos os moradores possuem energia elétrica instalada pela EDP Escelsa, com a documentação necessária, inclusive anuência do IEMA, por estarem em área de pressurização do parque. A comunidade tem cerca de 200 pessoas, sendo 50 idosos e 15 crianças de até 12 anos, além de uma pessoa com deficiência física. O esgoto é por fossa séptica e a água é de poço artesiano. Há atendimento por internet, e as encomendas (*Shopee, Mercado Livre*, lanches) são normalmente entregues. As crianças estudam nas escolas de Conceição da Barra e participam de atividades como futebol.



Em seguida, foi dada a palavra a **Juscilei Antônio de Oliveira**, um dos ocupantes mais antigos. Ele relatou que chegou à área de APP em 2002, autorizado pela empresa dona da área na época (antecessora da Suzano) para criar abelhas. Teve um momento que alguns invasores derrubaram os eucaliptos, mas não ficaram na área. Em 2006, quando as pessoas começaram a reocupar a área, Juscelino separou um pedaço para trabalhar, incluindo a área de APP onde a Fibria o havia autorizado. Atualmente, sua área, incluindo a de APP, é de 36 hectares.

O próximo a se manifestar foi **Jares Filho Mateus**. Ele declarou que chegou ao local em 2007 e se considera um quilombola, sendo conhecido como tal em qualquer município. Relatou que a terra não tinha plantação de eucalipto quando chegou e que ele e outros limparam tudo com machado e foice, estando tudo pronto hoje. Ele criou seus filhos na área, sendo que seu filho, que tinha 3 anos na época, hoje tem 23. Expressou sua dor pela possibilidade de ser retirado de uma terra onde derramou suor e lutou, e onde possui sua lavoura plantada. Mencionou a dificuldade de não conseguir dormir ou acordar tranquilo devido ao medo de perder o que conquistou. Jares disse plantar pimenta e coco e criar galinhas em seu lote, que tem cerca de 4 hectares.





## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A **Dra. Gabriela de Góes Anderson Maciel Tavares Câmara** (MPF) afirmou que o objetivo da visita é justamente ver a realidade dos ocupantes, como se organizam, como as famílias são constituídas e como exploram a área, já tendo constatado que é uma área extremamente produtiva. Ela explicou que a Comissão de Soluções Fundiárias e o MPF buscam evitar o desalojamento dos ocupantes, que seria extremamente traumático para as aproximadamente 70 famílias com laço especial com a terra há quase 20 anos. A atribuição do MPF é a defesa das comunidades quilombolas, mas o órgão não deseja ver desamparadas pessoas que, embora não sejam quilombolas, ocupam a área, buscando que estas famílias sejam atendidas por outras políticas públicas. A Procuradora esclareceu que o MPF jamais dirá se uma pessoa é ou não quilombola, mas, para fins de proteção jurídica em situações específicas, o órgão entende que a autodeclaração não basta, sendo necessário o heterorreconhecimento (reconhecimento por outros quilombolas), mediante oitiva de comissões quilombolas e análise de familiares, entre outros.

**Renato Pazito Silva** (Coordenador da CPCACF) informou que sua comissão acompanha a questão e já esteve no local, constatando a produtividade. Mencionou a existência de nuances processuais também na esfera estadual e que já se reuniu com o Prefeito sobre a área. A CPCACF busca a melhor forma de negociação para a Comunidade Nova Conquista, o que justifica seu acompanhamento e visitas permanentes.

**Patrícia Cabral Costa** (Chefe da Divisão de Territórios Quilombolas do INCRA) iniciou sua fala com um esclarecimento sobre o cadastro de quilombolas. Ela explicou que o INCRA fez um cadastro com o objetivo específico de negociar um possível ponto de convivência com a empresa Suzano, mas que a condição de quilombola é autodeclaratória e o INCRA não chancela ou desmente essa condição. A lista não é definitiva. A Chefe da Divisão enfatizou que quem define quem faz parte da comunidade de Linharinho é a própria comunidade, pelo reconhecimento mútuo, e não o INCRA.

Patrícia Cabral destacou que as reintegrações de posse no Sapê do Norte precisam ser tratadas de forma coletiva, em conjunto, para que se encontre uma solução que evite a remoção contínua de pessoas, mencionando que as famílias se deslocam por tradição dentro destes territórios quilombolas. Ela frisou a necessidade de sensibilizar para o entendimento de que o Sapê do Norte deve ser tratado conjuntamente, buscando uma saída que atenda a todas as comunidades.

Em relação à Comunidade Nova Conquista, ela afirmou categoricamente que a área está **integralmente** dentro do Território Quilombola de Linharinho, inclusive a área do processo da Justiça Estadual. O Território Quilombola de Linharinho possui a Portaria de Reconhecimento publicada, o chamado "kit decreto" já foi feito (última etapa do processo administrativo antes da desapropriação), mas o processo está suspenso por decisão judicial. A expectativa é que, com a reversão da decisão judicial, o decreto seja publicado para desapropriação da área de cerca de 3.500 hectares.

Questionada pelo Juiz Federal sobre quantas comunidades quilombolas são reconhecidas pelo INCRA na área de Conceição da Barra, Patrícia Cabral informou que há 34 comunidades certificadas pela Fundação Palmares na área do Sapê do Norte, que engloba São Mateus e Conceição da Barra. Dessas 34, 14 têm processo de titulação aberto no INCRA,



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

mas nem todas as comunidades certificadas precisam ou desejam a titulação, podendo ter acesso a políticas públicas quilombolas por meio apenas da certificação. Linharinho é uma das 34 certificadas e está com o processo de titulação em estágio avançado.

A **Dra. Taice Cristina de Godoy Maia Amorim** (Procuradora Federal e integrante da Equipe Especializada de Regularização de Territórios Quilombolas) ressaltou a importância da visita técnica para sair do abstrato dos autos. Ela explicou que o principal papel do INCRA é garantir a legitimidade do complexo e extenso processo de titulação. Reforçou que o processo de Linharinho está bem adiantado, com o "kit decreto" encaminhado à Casa Civil para assinatura do decreto de desapropriação, mas foi suspenso por decisão judicial, cujo agravo está em julgamento. A Procuradora concluiu destacando que a Comissão de Soluções Fundiárias é o local propício para reunir os envolvidos na busca de uma solução consensual.

O **Prefeito José Erivan Tavares de Moraes** (Conceição da Barra-ES) manifestou que conhece bem a Comunidade Nova Conquista, já tendo discutido o assunto com o Governo do Estado. Ele declarou que, se dependesse do reconhecimento municipal, os ocupantes teriam o direito de permanecer na área, pois são pessoas muito trabalhadoras. O Prefeito afirmou que os moradores vivem trabalhando e honrando seu dia a dia, sem promover tumultos ou incendiar lavouras de eucalipto da Suzano. Expressou sua torcida para que a negociação e o reconhecimento avancem.

O **Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Leandro Santos das Dores**, reforçou que a Comunidade Nova Conquista é ordeira e trabalhadora e que o legislativo municipal apoia a permanência dos moradores na posse da terra.

O **Dr. Franklin Chaves da Silva** (Advogado da Suzano S/A) afirmou que o diálogo é premissa básica da empresa. Ele esclareceu a razão dos dois processos judiciais: o processo na Justiça Federal refere-se à área menor, que fica do lado esquerdo da Rodovia ES-010 (trecho Conceição da Barra x Itaúnas), enquanto a sede da associação, onde reunião estava sendo realizada, fica dentro da área maior, que fica do lado direito, que é objeto da ação judicial de reintegração de posse em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES. O advogado destacou que a visita técnica é importante para constatar o que é de competência da Justiça Federal.

O **Dr. Pablo Farias Souza Cruz** (Defensor Público da União) pontuou que a presença do Poder Judiciário é importante para dimensionar o sofrimento das pessoas que temem perder sua moradia e sua própria sobrevivência, que está ligada à terra. Sugeriu que durante a visita se dimensione a evolução cronológica da ocupação. O Defensor informou que a atuação do DRDH (Defensores Regionais de Direitos Humanos) atua em processos coletivos em favor de indígenas, povos tradicionais e qualquer grupo vulnerável. Ele mencionou a possibilidade de conflito de interesses entre grupos vulneráveis, mas que a Defensoria busca a conciliação, identificando interesses comuns e conflituosos, se houver, para atuar de forma adequada. Não sendo possível a conciliação entre os grupos vulneráveis, há a nomeação de outro DPU para defender o grupo vulnerável que não esteja sendo defendido pelo DRDH em atuação na localidade.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



O **Dr. Patrick da Silva Rodrigues Ferraz** (Advogado dos ocupantes) agradeceu a explicação anterior e reforçou que a maioria já tem conhecimento dos dois processos (Federal e Estadual). Ele pontuou que ambos os processos tiveram origem na Justiça Estadual e foram remetidos para a Justiça Federal em razão das áreas estarem dentro do Território Quilombola do Linharinho, no entanto um dos processos retornou para a Justiça Estadual. O Dr. Patrick classificou como equívoco a decisão do Juiz Federal da Vara Federal de São Mateus que declarou a incompetência para um dos processos e o devolveu à Justiça Estadual. O equívoco teria ocorrido por não ter sido identificado, na citação genérica do polo passivo, quem fosse quilombola, pois o Oficial de Justiça citou apenas quem estava presente no momento da diligência, o que levou à análise da condição de toda a comunidade pela condição dos poucos citados.

O advogado afirmou que, na verdade, os ocupantes da Comunidade Nova Conquista, em qualquer lado da rodovia, são constituídos também por quilombolas. Ele chamou a atenção para o fato de a ocupação ser vintenária, com relatos desde 2006. O impacto de uma reintegração seria muito grande, maior que em outras ocupações, pois a Comunidade Nova Conquista é consolidada, com uma associação registrada e famílias trabalhando. O Dr. Patrick finalizou reforçando a existência de muitas famílias, crianças, idosos, acamados e pessoas vulneráveis que, independentemente de se autodeclararem quilombolas ou não, precisam da atenção dos órgãos públicos e do Judiciário. Ele reiterou que a comunidade é uma só, sem divisão, e que é urgente uma solução que traga tranquilidade às famílias, pondo fim à situação de indefinição e temor.

O **Dr. Hadriel Segatto** (Advogado dos ocupantes) complementou, afirmando que a situação real já foi descrita. Destacou que as famílias não são invasores que vieram apenas para extrair madeira, mas sim pessoas com vidas estabelecidas há anos, que produzem, vivem e fazem parte da economia de Conceição da Barra. O apelo do advogado foi para que se olhe para o lado humano das pessoas que vivem ali, que têm dignidade e são trabalhadoras, dependendo da terra para seu sustento. Ele asseverou que os ocupantes não são baderneiros, não fazem queimadas ou destróem plantações de eucalipto, mas apenas querem viver tranquilamente em sua terra, trabalhar e produzir.



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ocupantes fizeram breves relatos adicionais. **Reinaldo Vitor** informou que chegou há mais de 15 anos, tendo seu lote do lado esquerdo da pista (área do processo da Justiça Federal). Ele relatou que não havia nada plantado e que ele mesmo limpou a área, hoje possuindo plantio de coco, aipim, galinha, poço de peixe (tilápia) e camarões. **Cristovan** afirmou que, do lado de lá da pista (área do processo da Justiça Federal), há cerca de 15 a 16 famílias (além dele, esposa e dois filhos) e que todos vivem da roça, produzindo e vendendo.

#### 5. VISITAÇÃO AO IMÓVEL OBJETO DA REINTEGRAÇÃO.

Encerrada a reunião preliminar, a comitiva, composta por este juiz federal, a procuradora da república, o defensor público da União, os advogados da empresa Suzano S.A e dos ocupantes, a procuradora federal, os representantes do INCRA e alguns ocupantes, dentre eles William Souza dos Santos, percorreu todo o território ocupado da Comunidade Nova Conquista, tanto a área maior, objeto da ação de reintegração de posse em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES (5000485-31.2024.8.08.0015), quanto a área menor, objeto da ação de reintegração de posse em curso perante o Juízo da Vara Federal de São Mateus-ES (0000212-30.2015.4.02.5003).

Inicialmente, cumpre registrar que a área ocupada é denominada como Comunidade Nova Conquista, ocupada por cerca de 70 famílias, numa área total de cerca de 129 hectares, entre os Córregos do Caboclo e São Domingos, no Km 246 da Rodovia ES-010, sendo certo que cerca de 8 hectares ficam do lado esquerdo da Rodovia no sentido Conceição da Barra x Itaúnas, ocupado por cerca de 15 a 20 famílias, e o restante (em torno de 121 hectares) fica do lado direito da Rodovia no sentido Conceição da Barra x Itaúnas, ocupado por cerca de 50 famílias.

Durante o percurso, constatou-se *in loco* a existência de diversas culturas agrícolas, com destaque para plantações de pimenta do reino, café, batata doce, aipim, coco verde, abacaxi e maracujá. Há também criação de camarões da malásia, tilápias e prática de apicultura.

As famílias residem em casas de alvenaria, todas dotadas de infraestrutura básica, como energia elétrica fornecida pela concessionária local, internet, abastecimento de água por meio de poços artesianos e sistema de esgotamento sanitário por fossas, sendo atendida por transporte público e entrega de mercadorias por diversas empresas como Shopee e Mercado Livre.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**



6. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS.



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Conforme registrado acima, os advogados da empresa Suzano S.A apresentaram um histórico de imagens do google visando demonstrar que as ocupações não se deram entre os anos de 2006 a 2008 como afirmado pelos ocupantes, mas entre 2013 e 2014, como afirmado pela empresa nas petições iniciais das ações de reintegração de posse, que faço juntada como anexos acompanhando este relatório.

#### 7. CONCLUSÃO.

O presente relatório acabou por ficar extenso, mas tal tem o objetivo de buscar descrever, com a máxima fidelidade e detalhamento, os fatos, as narrativas e as circunstâncias observadas durante a visita técnica, a fim de que o juiz relator e os demais membros da Comissão de Soluções Fundiárias que venham a participar do incidente percebam, na máxima plenitude possível, a realidade da ocupação e os sentimentos de todos os participantes, além de relatar o contexto judicial que envolve a questão, com detalhamento das duas ações judiciais que alcançam a área da Comunidade Nova Conquista, uma perante o Juízo da 1ª Vara Federal de São Mateus-ES e outra perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição da Barra-ES, bem como aos motivos que levaram a esta dualidade de Juízos no trato das ações judiciais atinentes à área da Comunidade Nova Conquista.

Encerro o relatório e coloco-me à disposição do juiz relator e dos demais membros da Comissão que venham participar deste incidente para quaisquer esclarecimentos ou diligências complementares que se façam necessárias.

A visita técnica encerrou-se às 17:50h.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002658804v67** e do código CRC **6b8ca9c5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

Data e Hora: 10/12/2025, às 12:18:03

---

5007938-89.2025.4.02.0000

20002658804.V67